



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/05/2025 18:32:13.047 - PL261424
EMC 1210/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1210/2025

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2024-2034 (PL 2614/24)

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2025

No Artigo 4º do Projeto, inclui-se novo inciso, alterando-se as demais numerações dos incisos subsequentes:

"X - o regime de colaboração específico para a implementação da educação escolar indígena a partir dos territórios etnoeducacionais e das demandas indígenas, pautado em estratégias específicas que considerem as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada povo e comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia, livre e informada a essa comunidade.

XI - a democratização do acesso ao ensino superior e à pós-graduação; e

XII - o aumento do investimento público em educação, em consonância com o disposto nos art. 211, § 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 5 1 5 1 0 3 9 4 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/05/2025 18:32:13.047 - PL261424
EMC 1210/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1210/2025

A presente emenda propõe a inclusão de um novo inciso ao Artigo 4º do Projeto de Lei nº 2.614/2024, visando à implementação de um regime de colaboração específico para a educação escolar indígena, considerando as particularidades dos territórios etnoeducacionais e as demandas socioculturais e linguísticas de cada povo e comunidade indígena.

A medida visa assegurar a efetiva participação das comunidades indígenas por meio da consulta prévia, livre e informada, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil. A democratização do acesso ao ensino superior e à pós-graduação (inciso XI) reforça o compromisso com a ampliação das oportunidades educacionais, especialmente para populações historicamente marginalizadas.

Por fim, o aumento do investimento público em educação (inciso XII) alinha-se às metas constitucionais estabelecidas nos artigos 211 e 214, garantindo a implementação de políticas públicas eficazes que visem à universalização da educação de qualidade.

Sala da Comissão, em de de 2025.

CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)
DEPUTADA FEDERAL



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251510394300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



* C D 2 5 1 5 1 0 3 9 4 3 0 0 *